



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
Terra do pé de Soja Solteiro

**Lei Complementar nº 051/2022**  
**2022.**

**Laguna Carapã - MS, 10 de junho de**

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 013/2.011 de 08 de novembro de 2.011, cria tabela que especifica, altera nomenclatura de cargo e dá outras providências”.

**ADEMAR DALBOSCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art 1º** Fica criada a tabela VI do anexo I no artigo 7º da Lei complementar n. 013/2.011 de 08 de novembro de 2.011 que passará a vigorar conforme tabela única do anexo I desta Lei Complementar.

**Art 2º** Fica alterado o Artigo 7º da Lei complementar nº 013/2.011 de 08 de novembro de 2.011 que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º A estrutura do plano de cargos e remuneração, desta Lei composta de grupos, categorias funcionais e respectivas referências, estão estabelecidas em conformidade com as tabelas I, II, III, IV, V e VI do anexo I e Tabelas I, II e III do Anexo II desta Lei.*

**Art. 3º** Fica alterado a nomenclatura do cargo de Agente de Controle de Endemias que passará a vigorar como Agente de Combate a Endemias.

**Art. 4º** Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, passam a ter seus vencimentos de acordo com a tabela única do anexo II desta Lei Complementar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
Terra do pé de Soja Solteiro

**Art. 5º** Ficam assegurados a todos os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias todos os direitos adquiridos através da Lei Complementar nº 013/2.011 de 08 de novembro de 2.011.

Parágrafo Único – Os cargos de Agente comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, permanecerão a serem regidos pelo regime jurídico único o Estatuto do Servidor de Laguna Carapã – MS, e pelo Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Lei Complementar nº 013/2.011 de 08 de novembro de 2.011.

**Art. 6º** O reenquadramento dos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias a nova tabela de vencimentos se dará em até 30 dias da promulgação desta Lei, e em conformidade com as regras estabelecidas na legislação em vigor.

**Art. 7º** Fica criada a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, que passará a vigorar conforme tabela Única do anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros será retroativo a 05 de maio de 2.022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã – MS 10 de junho de 2022.

Ademar Dalbosco  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ**  
Terra do pé de Soja Solteiro

**ANEXO – I**  
**(Tabela VI anexo I da Lei Complementar 013/2.011)**

**Tabela Única**

<b>CARGOS</b>	<b>C/H/S</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REQUISITOS</b>
Agente Comunitário de Saúde	40	16	Ensino Fundamental Completo
Agente de Combate e Endemias	40	10	Ensino Médio Completo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
Terra do pé de Soja Solteiro

**ANEXO II**

**TABELA DE VENCIMENTOS**

**Tabela Única**

<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>	<b>N</b>	<b>O</b>	<b>P</b>	<b>Q</b>	<b>R</b>
2.424,00	2.472,48	2.521,93	2.572,37	2.623,82	2.676,29	2.729,82	2.784,41	2.840,10	2.896,90	2.954,84	3.013,94	3.074,22	3.135,70	3.198,42	3.262,38	3.327,63	3.394,19

### **Lei Complementar nº 051/2022, de 10 de junho de 2022**

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 013/2.011 de 08 de novembro de 2.011, cria tabela que específica, altera nomenclatura de cargo e dá outras providências”.

**ADEMAR DALBOSCO , PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a tabela VI do anexo I no artigo 7º da Lei complementar n. 013/2.011 de 08 de novembro de 2.011 que passará a vigorar conforme tabela única do anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Fica alterado o Artigo 7º da Lei complementar nº 013/2.011 de 08 de novembro de 2.011 que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º A estrutura do plano de cargos e remuneração, desta Lei composta de grupos, categorias funcionais e respectivas referências, estão estabelecidas em conformidade com as tabelas I, II, III, IV, V e VI do anexo I e Tabelas I, II e III do Anexo II desta Lei .*

**Art. 3º** Fica alterado a nomenclatura do cargo de Agente de Controle de Endemias que passará a vigorar como Agente de Combate a Endemias.

**Art. 4º** Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, passam a ter seus vencimentos de acordo com a tabela única do anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Ficam assegurados a todos os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias todos os direitos adquiridos através da Lei Complementar nº 013/2.011 de 08 de novembro de 2.011.

Parágrafo Único - Os cargos de Agente comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, permanecerão a serem regidos pelo regime jurídico único o Estatuto do Servidor de Laguna Carapã - MS, e pelo Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Lei Complementar nº 013/2.011 de 08 de novembro de 2.011.

**Art. 6º** O reenquadramento dos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias a nova tabela de vencimentos se dará em até 30 dias da promulgação desta Lei, e em conformidade com as regras estabelecidas na legislação em vigor.

**Art. 7º** Fica criada a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, que passará a vigorar conforme tabela Única do anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros será retroativo a 05 de maio de 2.022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS 10 de junho de 2022.

Ademar Dalbosco

**Prefeito Municipal**

**ANEXO - I**

**(Tabela VI anexo I da Lei Complementar 013/2.011)**

**Tabela Única**

<b>CARGOS</b>	<b>C/H/S</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REQUISITOS</b>
Agente Comunitário de Saúde	40	16	Ensino Fundamental Completo
Agente de Combate e Endemias	40	10	Ensino Médio Completo

**ANEXO II**

**TABELA DE VENCIMENTOS**

**Tabela Única**

<b>A</b>	2.424,00
<b>B</b>	2.472,48
<b>C</b>	2.521,93
<b>D</b>	2.572,37
<b>E</b>	2.623,82
<b>F</b>	2.676,29
<b>G</b>	2.729,82
<b>H</b>	2.784,41
<b>I</b>	2.840,10
<b>J</b>	2.896,90
<b>K</b>	2.954,84
<b>L</b>	3.013,94
<b>M</b>	3.074,22
<b>N</b>	3.135,70
<b>O</b>	3.198,42
<b>P</b>	3.262,38

<b>Q</b>	3.327,63
<b>R</b>	3.394,19

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado